

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE**

PROCESSO Nº 024/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, Autarquia, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que realizar-se-á certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 8538/15, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 11/01/2017

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389047

1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO de 1.700 (mil e setecentos) exemplares da Revista Institucional número de 31 (trinta e um), Ano VIII, do Sistema CONFERE/CORES, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.2 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Modelo da Revista

1.3 Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.044 – Impressos Gráficos.

2.2. O valor global desta licitação foi estimado em R\$ 14.857,86 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, legalmente constituídas, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.2. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "Comprasnet", no sítio www.comprasnet.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".

3.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

3.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

3.5.1. Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.

3.5.2. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

3.5.3. Empresas que estejam em regime de falência, concordata, recuperação judicial.

3.5.4. Empresas declaradas inidôneas, suspensas de licitar ou contratar com este CONFERE (art. 87 da Lei nº 8.666/93) ou impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

3.5.5. Empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

3.5.6. Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONFERE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada no campo específico do sistema eletrônico, no qual o licitante deverá inserir o preço total do item, a descrição detalhada do objeto, se for o caso, e as informações adicionais necessárias.

5.2.1. Aquelas propostas que contiverem informações que conflitem com o edital ensejarão a desclassificação do licitante no item.

5.3. A proposta de preços deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e demais custos inerentes ao objeto da contratação.

5.4. Para os preços propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

5.5. O valor total ofertado deverá observar o limite de 2 casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro, caso ocorra, solicitar ao licitante a adequação do preço final ofertado.

5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços descritos neste edital.

5.7. A apresentação da proposta de preço implica a aceitação total das condições deste Pregão.

5.8. A proposta terá validade de 60 dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será iniciada a sessão pública a partir do horário previsto no edital, por comando do Pregoeiro, que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. Os lances serão ofertados pelo preço total do item.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao valor, segundo o critério de menor preço total do item, decidindo sobre a sua aceitabilidade.

8.2. Se a proposta for aceitável, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será realizado consulta online ao SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, a ser constatado o que segue:

9.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.

9.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito);

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

9.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.2. No momento do envio da proposta ao sistema eletrônico Compras Governamentais, o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

9.2.1. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.2.2. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.2.3. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do artigo 1º e no Inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação.

a1) Quando convocado pelo Pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar 1 (um) exemplar impresso ou digital (arquivo "PDF" gravado em CD ou DVD em alta resolução) do mesmo material ao qual se refere o atestado apresentado na alínea "a" do subitem nº "9.3.1", no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão.

9.4. A etapa de habilitação compreenderá, ainda, as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e consulta ao SICAF (ocorrências e composição societária), para verificar eventual descumprimento das vedações previstas no subitem 3.5.5. do edital.

9.5. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

9.6. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em meio eletrônico serão solicitados pelo Pregoeiro, via convocação de anexo, devendo ser encaminhados no prazo de até 1 hora, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

9.7. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento para consulta online ao SICAF, visando a comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

9.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.8.1. A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério deste CONFERE, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa.

9.8.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.8 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao CONFERE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9. Apenas os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública deverão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada, no prazo de até 3 dias úteis, impreterivelmente, a contar do encerramento da sessão pública, no endereço indicado no subitem 13.1 do edital.

9.10. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.

9.10.1. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas neste edital.

9.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CONFERE, no endereço indicado no subitem 12.1 do edital.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comporta-se de modo inidôneo;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no "item 12.1" deste Edital.

12 - PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública, pela inexecução total ou parcial do objeto;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa pela inexecução não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos

artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PREGOEIRO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, na Avenida Graça Aranha, nº 416, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200.30.001, no horário de 8:30 h às 17:00 h.

13.2. Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, por e-mail: cpl@confere.org.br.

13.3. Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas interessadas em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital exclusivamente por e-mail: cpl@confere.org.br.

13.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.6. O CONFERE poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, em especial na hipótese contida no parágrafo único do artigo 4º, parágrafo 5º do Decreto nº 8.538/2015.

13.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

Robson Carvalho de Lima
Pregoeiro

ASSINATURA DIGITAL

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016**

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO de 1.700 (mil e setecentos) exemplares da Revista Institucional de nº 31 (trinta e um), ano VIII, do Sistema CONFERE/CORES, conforme especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Entre os diversos meios de se comunicar com os públicos de interesse do Conselho, a revista institucional figura como uma ferramenta estratégica, pois a maneira mais eficaz de atingir o público desejado é criando um canal próprio de comunicação. O principal motivo é o seu formato (revista), com o qual as pessoas já estão familiarizadas e que facilita a apresentação das ações propostas e realizadas durante o período de produção da publicação. Através dela, o Sistema Confere/Cores tem a possibilidade de alinhar sua comunicação com os colaboradores e representantes comerciais, dar visibilidade aos seus projetos, destacar assuntos importantes sobre a Representação Comercial e registrar a história corporativa.

A Revista do Confere tem o objetivo de promover a união e a participação dos funcionários do Sistema Confere/Cores e de toda a categoria dos representantes comerciais, levar ao conhecimento público, de forma atuante, ações e projetos desenvolvidos.

3. ESPECIFICAÇÃO DA REVISTA INSTITUCIONAL DO CONFERE

ESPECIFICAÇÕES		
Tiragem: 1700 exemplares	Miolo	Capa

Nº de páginas	56 páginas com capa inclusa	4 páginas
Tipo de papel	couché matte	couché matte
Gramatura	150g	300g
Quantidade de cores	4/4 (sangrado)	4/4 (sangrado)
Formato Aberto	Largura: 42cm + Lombada Altura: 27cm	Largura: 42cm + Lombada Altura: 27cm
Formato Fechado	Largura: 21cm Altura: 27cm	Largura: 21cm Altura: 27cm
Pré-impressão	Prova digital com escala de cor alta qualidade (de todos as páginas da Revista)	
Tipo de impressão	Offset	
Acabamento	Miolo Costurado e Colado	Laminação fosca e Verniz UV (high gloss) Localizado frente
		Capa Colada Refilada Lombada Quadrada

Observação: A CONTRATADA deverá estar apta a realizar todo o processo do trabalho internamente (CTP, corte, dobra, refil e todo o acabamento necessário).

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, como condição "*sine qua non*" para execução do objeto, apresentar em 03 (três) dias, contados do recebimento do arquivo, um modelo da REVISTA confeccionada com as especificações do item 3 para aprovação por parte do ÓRGÃO REQUISITANTE/FISCALIZAÇÃO.

4.2. Após a emissão de de APROVAÇÃO e autorização de impressão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da TIRAGEM TOTAL da revista no endereço da CONTRATANTE.

Local: CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS.

Endereço: Avenida Graça Aranha, GRAÇA ARANHA, nº 416 - 4º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado da presente licitação CONFERE é de R\$ 14.857,86 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

5.2. O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº 24/2016.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido, obedecidas as condições constantes no item da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e consequente aceitação, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o CONFERE poderá:

6.2.1.a) se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONFERE, no

prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

6.2.1.b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONFERE, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1.A entrega das Revistas será no CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, situado na Avenida Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-001.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b)** manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- c)** executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- d)** refazer, sem custo para o CONFERE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da

CONTRATADA;

- e) submeter-se à fiscalização por parte do CONFERE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONFERE obriga-se a:

9.1.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

9.1.3. informar à CONTRATADA falhas na execução dos serviços contratados;

9.1.4. prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.1.5. convocar a CONTRATADA para reunião, quando necessário;

9.1.6. encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviço aprovado, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pelo CONFERE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 15º (décimo) dia, após o recebimento definitivo da edição, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestado por funcionário designado pelo CONFERE.

10.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o nome do CONFERE, e ainda, o número do Contrato.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONFERE.

10.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.5. Ao CONFERE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

10.6. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLEN DE PAULA DRUMOND

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II

CONTRATO Nº /2016

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO E ACABAMENTO
GRÁFICO DE EXEMPLARES DA
REVISTA INSTITUCIONAL –
EDIÇÃO Nº 31, ANO VIII, DO
CONSELHO FEDERAL DOS
REPRESENTANTES
COMERCIAIS – CONFERE,
E.....**

A União neste ato representada pelo **Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Graça Aranha - 416, 4º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo se Presidente, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa com sede na Rua/Avenida, na cidade..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida, portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , pactuam o presente contrato com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar 123 e Decreto Federal nº 8.538/2015, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº /2016, restando vinculado este instrumento contratual ao respectivo edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta vencedora, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o **SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO de 1.700 (um mil e setecentos)**

exemplares da Revista Institucional de nº 31 (trinta e um), ano VIII, do Sistema CONFERE/CORES, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

2.2. O prazo de execução deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como ao constante dos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Edital do Pregão Eletrônico/2016 do CONFERE, ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Modelo da Revista ;

b) Documentos de proposta e habilitação e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico do CONFERE nº /2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do total global do presente Contrato é de R\$ _____,00
(_____)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 15º (décimo quinto) dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestado por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de prova.

4.1.1. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, CNPJ/MF nº 034.046.367/0001-68, e o número do Contrato.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando na habilitação, será feita, quando do pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.1.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.1.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos legais atinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.044 – Impressos Gráficos, com a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;

c) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

d) em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados à CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

e) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;

f) submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

c) comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

d) prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

e) convocar a CONTRATADA para reunião, se necessário;

f) encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. LOCAL DE ENTREGA

9.1.1. A entrega das Revistas será no CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, situado na Avenida Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DA SEGUINTE FORMA:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e consequente aceitação, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o CONFERE-RJ poderá:

a) se disser respeito a sua especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONFERE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONFERE, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Departamento de Comunicação do CONFERE.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11.3. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao Órgão Requisitante do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

Cometer fraude fiscal;
Apresentar documento falso;
Fizer declaração falsa;
Comporta-se de modo inidôneo;
Não mantiver a proposta;
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no "item 12.1" deste Contrato.

13. PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública pela inexecução total ou parcial do objeto;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa pela inexecução não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

13.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
--

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. nº 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

14.1.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de ____/____/____
a ____/____/____

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os serviços DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO da Revista Institucional do CONFERE nº 31, Ano VIII, será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à notificação, ficando sobrestada aquela até o julgamento do pleito.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, de de 2016.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO III

MODELO DA REVISTA

LINK: <http://www.confere.org.br/Free%20Version/Default.html>